



ESTADO DO TOCANTINS
Prefeitura Municipal de Lagoa da Confusão

Lei nº 019, de 16 de dezembro de 1993.

"Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Lagoa da Confusão para o Exercício de 1994."

A Câmara Municipal de Lagoa da Confusão, Estado do Tocantins, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento geral do Município de Lagoa da Confusão, para o Exercício de 1.994, composto pelas Receitas e despesas do Tesouro Municipal, estima a Receita Geral em CR\$348.531.000,00 (Trezentos e Quarenta e Oito Milhões quinhentos e Trinta e Um Mil Cruzeiros Reais) e fixa a despesa em igual importância.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos Tributos, rendas e outras Receitas correntes e de capital, na forma da Legislação em vigor, relacionadas no quadro' de discriminação da Receita, com o seguinte desdobramento.

I - Receitas correntes.....	CR\$331.601.000,00
Receita tributária.....	CR\$ 12.320.000,00
Receita patrimonial.....	CR\$ 30.000,00
Receita industrial.....	CR\$ 30.000,00
Receita de serviços.....	CR\$ 20.000,00
Transferências correntes.....	CR\$319.070.000,00
Outras receitas correntes.....	CR\$ 131.000,00



ESTADO DO TOCANTINS
Prefeitura Municipal de Lagoa da Confusão

II - Receitas de capital.....CR\$16.930.000,00
Operações de crédito.....CR\$15.000.000,00
Alienação de bens.....CR\$ 10.000,00
Transferências de capital.....CR\$ 1.900.000,00
Outras receitas de capital.....CR\$ 20.000,00
TOTAL.....CR\$348.531.000,00

Art. 3º - A despesa será realizada, segundo as descrições dos quadros de detalhamento da despesa, que apresenta a composição por órgãos, funções e unidades Orçamentárias conforme o seguinte desdobramento.

I - Despesas por Órgãos:

01 - Poder Legislativo.....CR\$ 10.445.000,00
02 - Poder Judiciário.....CR\$ 156.000,00
03 - Poder Executivo.....CR\$337.930.000,00
TOTAL.....CR\$348.531.000,00

II - Despesa por Função:

01 - Legislativa.....CR\$ 10.445.000,00
02 - Judiciária.....CR\$ 156.000,00
03 - Administração e Planejamento.....CR\$ 58.270.000,00
04 - Agricultura.....CR\$ 2.060.000,00
05 - Comunicações.....CR\$ 4.510.000,00
06 - Defesa Nacional e Segurança Pública.CR\$ 3.064.000,00
08 - Educação e Cultura.....CR\$ 93.376.000,00
10 - Habitação e Urbanismo.....CR\$ 54.890.000,00
11 - Indústria, Comércio e Serviços.....CR\$ 5.150.000,00
13 - Saúde e Saneamento.....CR\$ 23.030.000,00

cont....



ESTADO DO TOCANTINS
Prefeitura Municipal de Lagoa da Confusão

15 - Assistência e Previdência.....CR\$ 12.690.000,00
16 - Transportes.....CR\$ 80.890.000,00
TOTAL.....CR\$348.531.000,00

III - Despesas por unidade Orçamentária:

Câmara Municipal.....CR\$ 10.445.000,00
Forum e Cartório Eleitoral.....CR\$ 156.000,00
Gabinete do Prefeito.....CR\$ 17.910.000,00
Secretaria Mun. de Adm. e Finanças.....CR\$ 47.934.000,00
Secretaria Mun. Ind. Com. e Agricultura.CR\$ 7.210.000,00
Secretaria Municipal de Educação.....1.CR\$ 93.376.000,00
Depart. Viação e Obras Públicas.....CR\$145.760.000,00
Secretaria de Ação Social.....CR\$ 25.740.000,00
TOTAL.....CR\$348.531.000,00

Art. 4º - O Poder Executivo, no interesse da administração, poderá abrir na vigência deste orçamento, os créditos suplementares que se fizerem necessários, mediante a utilização dos recursos definidos no artigo 43 e seus parágrafos, da Lei 4.320/64, até o limite de 100% (cem por cento) do total da despesa fixada e corrigida nesta Lei, para atender a insuficiência de dotações Orçamentárias dos Órgãos da Administração.

Art. 5º - Os valores estimados para a Receita e fixados para a despesa, poderão ser atualizados no mês de Janeiro de 1.994, pelo índice nacional de preços ao consumidor (INPC), medido pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), tomando-se como base, a variação ocorrida no período de agosto a dezembro de 1993, incluindo os meses extremos do período.

cont....



ESTADO DO TOCANTINS
Prefeitura Municipal de Lagoa da Confusão

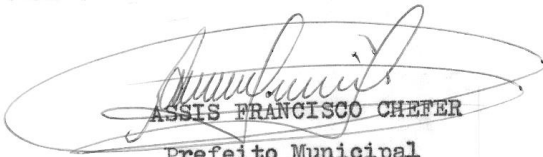
Parágrafo - Único - Durante a execução Orçamentária, em havendo necessidade, face a inflação, o Poder Executivo pode rá corrigir, trimestralmente os valores Orçamentários, pelo mes mo modo de atualização descrito no "caput" deste Artigo.

Art. 6º - Dentro do exercício financeiro, havendo a necessidade devidamente comprovada, o Poder Executivo fica igual mente autorizado a realizar operações de crédito, por antecipação da Receita até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento), do total da Receita prevista, subtraindo-se deste montante o valor das operações de crédito, classificadas como receita.

Parágrafo único - As operações de crédito a serem con tratadas no exercício, não poderão exceder o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos su plementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo, por maioria absoluta.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, a pre sente Lei entrará em vigor na dia 01 de janeiro de 1.994.

Gabinete do Prefeito Municipal, 16 de Dezembro de 1993
172º da Independência, 105º da República, 1º ano do Município
de Lagoa da Confusão-TO.


ASSIS FRANCISCO CHÊFER

Prefeito Municipal